DECRETO Nº 022 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"DECLARA A PERMANÊNCIA DA SITUAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM LEBON RÉGIS, DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1.218 DE 19 DE MARÇO DE 2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 1.238 DE 04 DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 1027, de 18 de dezembro de 2020, que manteve a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia gerada pelo novo coronavírus (covid 19).

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto da lei estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020 que declarou essenciais os serviços públicos municipais ainda que em situação de emergência ou calamidade;

CONSIDERANDO as disposições do decreto estadual nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamentou a lei estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 1.200, de 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n° 1.218, de 19 de março de 2021 onde Governo do Estado deliberou novas medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n° 1.238, de 04 de abril de 2021 onde Governo do Estado manteve as deliberações do Decreto anterior n° 1.218 de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO o quanto estabelece o Decreto Municipal n° 017/2021, de 23 de março de 2021 que declarou mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Lebon Régis;

CONSIDERANDO a evolução do número de casos de contaminação pelo novo Corona vírus no do Alto Vale do Rio do Peixe, bem como a prevenção de possível colapso no setor de saúde no que diz respeito aos leitos de unidade intensiva, e a necessidade de aumentar as medidas restritivas de circulação de pessoas nas instalações físicas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, as deliberações da Assembleia Geral de Prefeitos da AMARP, realizada por videoconferência em 22 de março de 2021, que decidiu tornar as restrições descritas nesta deliberação, como sendo Regional, bem como as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Corona vírus, em complementação a ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (Covid-19), e outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 06 (seis) dias, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2° - O art. 2°, inciso X do Decreto Municipal n° 017, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Fica estabelecido por 06 (seis) dias, os seguintes horários de funcionamento dos serviços públicos e estabelecimentos a seguir descritos, no âmbito do município:

(...)

X - QUANTO AOS SUPERMERCADOS, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MERCADOS, PADARIAS, AÇOUGUES E AFINS: funcionamento de segunda a domingo das 06 (seis) horas até as 22 (vinte e duas) horas. Deverá haver o controle do número de pessoas nos supermercados e lojas de departamentos seguindo a capacidade de cada local não ultrapassando o limite de 25%, controlando o acesso de 1 (uma) pessoa por família.

§ 1°. Comercialização e entrega de bebidas alcoólicas, somente até as 18 (dezoito) horas. Fica proibida a realização de publicidade, propaganda e promoções de venda de bebidas alcoólicas."

Art. 3° - As demais disposições do Decreto Municipal n° 017 de 23 de março de 2021, permanecem vigentes em suas redações.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a 00 (zero) horas do dia 07 de abril de 2021, vigendo seus efeitos até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 12 de abril de 2021, revogando - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

Lebon Régis, 06 de abril de 2021.

DOUGLAS FERNANDO DE MELO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças